



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035567/2025-88

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0035567/2025-88	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GERALDO DUARTE NOGUEIRA		CPF/CNPJ: 283.049.186-68
Endereço: FAZENDA BOA VISTA		Bairro: ZONA RURAL
Município: CAJURI	UF: MG	CEP: 36.560-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: GERALDO DUARTE NOGUEIRA		CPF/CNPJ: 283.049.186-68
Endereço: FAZENDA BOA VISTA		Bairro: ZONA RURAL
Município: CAJURI	UF: MG	CEP: 36.560-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA BOA VISTA		Área Total (ha): 90,587
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE		Município/UF: CAJURI/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110202-B821.C34F.49C3.45AF.9A2F.B68F.DD01.7F5D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA	36	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
CRIAÇÃO DE BOVINOS E OUTROS, EM REGIME EXTENSIVO.	PASTO C/ ÁRVORES ISOLADAS	5,54

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE FLORESTA NATIVA	8,48	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

Nome: Martinho Cabral Paes

MASP: 1075846-4

Data da Vistoria: 02/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/03/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA	Sirgas 2000	23K	732.552	7.703.277	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- a) Erosão do solo; pois a remoção facilita a exposição do solo, resultando em processos erosivos e maior sedimentação em corpos d'água;
- b) Comprometimento da infiltração; pois as árvores isoladas auxiliam na infiltração da água no solo; sem elas, o escoamento superficial aumenta, o que pode causar alagamentos e assoreamento de rios próximos;
- c) Quebra de conectividade; pois as árvores isoladas entre áreas fragmentadas podem atuar como "trampolins" (*stepping stone*), permitindo que animais se desloquem entre fragmentos maiores de floresta;
- d) Perda da biodiversidade; pois as árvores isoladas servem de abrigo, local de nidificação e fonte de alimento para aves, insetos e pequenos mamíferos;
- e) Alteração do microclima, pois a ausência das sombras de árvores e sua redução na evapotranspiração (que libera umidade no ar) contribui para a formação de ilhas de calor;
- f) Diminuição da filtração de poluentes; pois as árvores isoladas retêm partículas de poeira e absorvem gases tóxicos e dióxido de carbono (CO₂);
- g) Afugentamento da fauna; pois o corte de árvore causa perturbação e força o deslocamento de animais para áreas menos seguras, aumentando riscos de atropelamentos ou invasão de áreas urbanas.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização da atividade pretendida de forma a proporcionar o controle de erosão com utilização de técnicas como construção de curvas em nível;
- b) Reaproveitamento de material, em que consiste em transformar os cavacos de madeira (resto de material lenhoso) em mulch (cobertura morta) para reter umidade no solo e nutrientes, em vez de queimá-la;
- c) Ao realizar o corte das árvores observar sempre se há ocorrência de ninhos e abrigos, visando sempre a proteção da fauna silvestre no local e no seu entorno;
- d) Atendimento ao horário de operação de máquinas e equipamentos como também as suas manutenções preventivas para o controle do nível de ruído e controle de emissão de gases;
- e) Os motores e motosserra deverão sofrer revisões periódicas para corrigir ou evitar pontos de vazamento, assim como dar destino adequado aos óleos descartados;
- f) Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papeis, plásticos etc.) devidamente coletadas e encaminhadas ao sistema municipal de disposição final de resíduos;

g) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;

h) Execução de Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) sobre a compensação ambiental das espécies listadas na Portaria MMA nº 148/2022 referente a Xylopia brasiliensis (VU) e Cariniana parvifolia (EN).

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

À implantação do Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), conforme o projeto (doc.: 134298902), visa à recuperação de uma área de 0,27 ha (vinte e sete ares) com plantio de mudas nativas vulnerável e em perigo, referente as espécies: 23 Pimenteiras (Xylopia brasiliensis), (VU – vulnerável, na proporção 10/1), totalizando 230 árvores; e, 2 Jequitibás-cravinos (Cariniana parvifolia), (EM – em perigo, na proporção 20/1), totalizando 40 árvores; para atender ao dispositivo legal (Portaria MMA nº 148/2022) e Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021, como também ao inciso I e II do Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021, exigido para aprovação de projetos de intervenção ambiental (corte de arvores isoladas em pastagem). A área a ser reflorestada está delimitada em planta anexa, sendo que as medidas gerais para recuperação propostas a seguir foram determinadas essencialmente em função da Portaria MMA nº 148/2022 e ao Cronograma de Execução e Monitoramento das Ações previstas no PRADA (Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas). Observação: Para a espécie Pimenteira (Xylopia brasiliensis) foi proposto no PRADA o plantio de 260 mudas embora a legislação exija o plantio de apenas 230 mudas.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização da atividade pretendida de forma a proporcionar o controle de erosão com utilização de técnicas como construção de curvas em nível.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
02	Reaproveitamento de material, em que consiste em transformar os cavacos de madeira (resto de material lenhoso) em mulch (cobertura morta) para reter umidade no solo e nutrientes, em vez de queimá-la.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
03	Ao realizar o corte das árvores observar sempre se há ocorrência de ninhos e abrigos, visando sempre a proteção da fauna silvestre no local e no seu entorno.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
04	Atendimento ao horário de operação de máquinas e equipamentos como também as suas manutenções preventivas para o controle do nível de ruído e controle de emissão de gases.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
05	Os motores e motosserra deverão sofrer revisões periódicas para corrigir ou evitar pontos de vazamento, assim como dar destino adequado aos óleos descartados.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de

		Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
06	Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos etc.) devidamente coletadas e encaminhadas ao sistema municipal de disposição final de resíduos.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
07	Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
08	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
09	Execução de Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) sobre a compensação ambiental das espécies listadas na Portaria MMA nº 148/2022 referente a <i>Xylopia brasiliensis</i> (VU) e <i>Cariniana parvifolia</i> (EN).	Semestralmente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), por um período mínimo de 5 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 31/03/2026, às 05:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135934950** e o código CRC **12889578**.